PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO CONCILIAR É MELHOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, com sede à Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo seu Desembargador-Presidente, **JOSÉ ERNESTO MANZI,** inscrito no CPF sob o nº 039.692.698-30, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA,** inscrita no CNPJ nº 00.360.305/001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, lotes 3 e 4, neste ato representado por sua Gerente do Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em Santa Catarina, **RAQUEL APARECIDA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 454.963.079-53, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a instituição de fluxo de trabalho visando a ampliação do número de processos - nos quais a **CAIXA** figure no polo passivo - solucionados por meio da mediação/conciliação judiciais, com a consequente redução do seu acervo processual, dos prazos de duração dos processos e da litigiosidade.

PROAD 16668/2023. DOC 10. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.ZXKF.KKXZ: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada organização, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

I. Zelar pela boa condução dos trabalhos, com respeito e compreensão quanto aos limites decorrentes dos normativos ou políticas internas das organizações envolvidas;
II. Observar os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada, nos termos do art. 166 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);
III. Trabalhar de forma conjunta e colaborativa, com troca de informações e documentos que se fizerem necessários e, ainda, criar e alimentar eventual banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CAIXA,** sem prejuízo das outras ações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

I. Instituir política de conciliação interna que oriente a atuação da empresa nas suas relações laborais, junto à Justiça do Trabalho e, em especial, que atenda aos preceitos do Projeto Conciliar é Melhor;
II. Fazer-se representar por advogados(s) e prepostos(as) com postura colaborativa nas audiências, bem como em qualquer contato com o jurisdicionado, contribuindo com o diálogo e a aproximação entre as partes;
III. Apresentar proposta para o início das tratativas em todos os processos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no plano de trabalho de que trata a cláusula sexta e, sempre que possível, apresentar uma estimativa de cálculo que dê embasamento à proposição.

PROAD 16668/2023. DOC 10. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.ZXKF.KKXZ: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do **TRT12**, sem prejuízo das suas competências legais, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

I. Estabelecer fluxos de trabalho que garantam a celeridade, eficiência, eficácia e efetividade do Projeto Conciliar é Melhor;
II. Elaborar relatórios de acompanhamento do trabalho e resultados alcançados;
III. Disponibilizar a estrutura das suas unidades judiciárias e unidades de apoio às atividades judiciárias para a realização das tratativas prévias, audiências e demais atividades concernentes ao presente projeto.

CLÁUSULA QUINTA - O **TRT12,** por meio do documento constante no Anexo deste instrumento, formaliza sua adesão ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 6/2023, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, com objeto similar ao do presente Termo de Adesão, obrigando-se também às disposições nele contidas.

PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Os representantes das partes, sob a coordenação da(o) Desembargadora(or) Coordenadora(or) ou da(o) Juíza/Juiz Supervisora(or) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC, estabelecerão os critérios que nortearão as atividades relacionadas à tentativa de conciliação, em plano de trabalho de livre negociação, contanto que não contrariem normas de ordem pública ou frustrem os objetivos do Projeto Conciliar é Melhor e, ainda, observem as disposições do ACT nº 6/2023 de que trata a cláusula quinta.

PROAD 16668/2023. DOC 10. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.ZXKF.KKXZ:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

Parágrafo Primeiro - O plano de trabalho conterá, no mínimo:

I. A forma de triagem e/ou prazo de envio de listagens dos processos aptos à mediação/conciliação;
II. Os temas conciliáveis e os não conciliáveis (se houver) pela empresa;
III. A sistemática das tratativas prévias e da realização de mutirões de audiências.

Parágrafo Segundo - Os critérios estabelecidos serão registrados em documento próprio, devidamente chancelado pelas partes, o qual fará parte integrante deste Termo de Adesão.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC fará o acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e do plano de trabalho, podendo contar com apoio técnico de outras áreas do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA - A **CAIXA** indicará o(a) responsável pela interlocução com o **TRT12** e pelo acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e de seu plano de trabalho, enviando por correio eletrônico à COAMEC (coamec@trt12.jus.br) o nome, documento de identificação, endereço de correio eletrônico e telefone para contato. Eventual substituição do(a) responsável deverá ser igualmente comunicada.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo facultado às partes fazer a resilição unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante aos critérios estabelecidos no plano de trabalho, que poderão ser alterados em nova reunião, realizada para essa finalidade.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes poderão realizar ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Adesão, sendo obrigatoriamente destacada a colaboração de ambas.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Termo de Adesão, a **CAIXA** realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Termo de Adesão, para viabilizar sua formalização, está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III),

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei 8666/1993, a Lei 14133/2021 e, quanto aos procedimentos conciliatórios, o arcabouço legal cabível à esfera trabalhista, com destaque aos normativos que regem a mediação e a conciliação.

DISTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7288/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes deliberam pelo término de vigência do Termo de Cooperação nº 7288/2021, a contar da vigência deste Termo de Adesão, em razão da similaridade do objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato deste instrumento será publicado pelo **TRT12** no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

Florianópolis, 20 de novembro de 2023

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente do TRT 12ª Região

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Gerente do Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em SC

PROAD 16668/2023. DOC 10. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.ZXKF.KKXZ:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

ANEXO

TERMO DE ADESÃO REGIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2023

Por meio do presente Termo de Adesão, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região comunica ao Tribunal Superior do Trabalho a elaboração de Plano de Trabalho Regional Específico com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, nos termos da cláusula quarta, parágrafo único do Acordo de Cooperação Técnica n.º 6/2023, se compromete a remeter à Vice-Presidência do TST, trimestralmente, com subsídios da CAIXA, as seguintes informações quanto aos resultados:

(a) número de audiências realizadas;

(b) número de processos extintos por conciliação, e

(c) valor total das conciliações efetivadas.

Florianópolis, 20 de novembro de 2023.

PROAD 16668/2023. DOC 10. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.ZXKF.KKXZ: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml